



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

1 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JONATAM CARLOTO DA LUZ**, brasileiro, empresário individual, titular do CNPJ sob o nº 15.258.949/0001-63, estabelecido na Rua Silvério Machado, nº 34, centro, na cidade de Santiago/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de **Contrato de Prestação de Serviço de Arbitragem**, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Instrumento tem por objetivo a prestação de serviço de arbitragem de 05 (cinco) rodadas do Campeonato Municipal de Futebol de Futebol 11 a ser realizado no Estádio Municipal Arthur Dorneles Fidelis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente Instrumento de Contrato vigorará até o final do campeonato, quando será o mesmo extinto, independentemente de qualquer notificação, denúncia, interrupções ou suspensões.

Parágrafo Único – Caso ocorram transferências de jogos devido às condições climáticas, a data final deverá ser modificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – Pela prestação do serviço descrito na cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais) sendo que o valor para as 05 (cinco) rodadas importam em **R\$ 3.250,00** (três mil duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

11 – Secretaria Municipal do Esporte Turismo e Lazer

1101 – Secretaria Municipal do Esporte, Turismo e Lazer

2,048 – Manutenção da Secretaria Municipal do Esporte Turismo e Lazer

27.812.0103.3390.39.00 00 000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso Livre 1

Acesso: 235

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O **CONTRATADO** deverá:

- a.** Realizar o serviço solicitado pelo **CONTRATANTE**, conforme o modo e tempo convencionado;
- b.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

- c. Manter durante toda execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a completa execução do contrato;
- d. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução desse contrato.

O **CONTRATANTE** deverá:

- a) Pagar pontualmente ao **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- b) Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato, notificando ao **CONTRATADO**, quando ocorrer razões de interesse público ou a inexecução total ou parcial do presente contrato, pelo **CONTRATADO**, sem que caiba qualquer espécie de multa e/ou indenização às partes contratantes, ressalvado o pagamento ao contratado pelos dias trabalhados;
- d) Alterar unilateralmente o contrato, notificando o **CONTRATADO**, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação dos serviços aos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS – pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o **CONTRATADO**, garantida a defesa prévia, sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO PELO CONTRATADO – O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato, com direito ao pagamento dos dias trabalhados quando:

- a) Não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) Praticar o **CONTRATANTE**, contra o **CONTRATADO**, por seus prepostos, atos lesivos à honra e à boa fama deste, ou ainda, praticar ofensas físicas e morais, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – As situações e casos não expressamente tratados, neste contrato, regem-se, no que couberem, pelos dispositivos da Lei Municipal 962/03 e, supletivamente, pelas disposições contratuais do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 25 de maio de 2012.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

JONATAM CARLOTO DA LUZ
CNPJ nº 15.258.949/0001-63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA